



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**CNPJ 06.988.976/0001-09, Rua Manoel Pires de Castro, 279, centro**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 09 de 11 Março de 2021.**

*Revoga o Decreto ° 08/2021 e altera o Decreto nº07/2021, no que tange ao funcionamento de bares e o consumo/comercialização de bebidas alcoólicas no Município de Magalhães de Almeida-MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA** Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 –que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**CNPJ 06.988.976/0001-09, Rua Manoel Pires de Castro, 279, centro**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica revogado o último decreto de nº 08/2021, voltando a vigorar as disposições originais do Decreto nº 07/2021.

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 7º do Decreto nº 07/2021, com a seguinte redação:

“Desde que observadas as normas sanitárias de combate e prevenção à COVID-19, fica permitido o funcionamento de lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres para comercialização e consumo de gêneros alimentícios por clientes no local até as 20 (vinte) horas, e a partir desse horário, referidos estabelecimentos somente poderão operar em sistema de *delivery* (entrega), permanecendo, em todo caso, vedada a comercialização de bebidas alcóolicas.”

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 11 de março de 2021.

  
**Raimundo Nonato Carvalho**  
**Prefeito Municipal**